



PROJETO DE LEI

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação dos Funcionários da Fundação Catarinense de Cultura - AFFCC, pelo prazo de quinze anos, o uso gratuito do terreno com 1.153,00 m² (um mil, cento e cinquenta e três metros quadrados), parte de uma área maior, onde está instalado o Centro Integrado de Cultura - CIC, com prédio construído no primeiro período de cessão de uso matriculada sob o nº 22.190 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e averbação da Construção sob o nº 436.684 em 09 de abril de 2024 e cadastrado sob o nº 01044 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A prorrogação da autorização prevista nesta Lei 12.310/2002 não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores

Art. 2º. A presente concessão tem por objetivo usufruto da construção da sede administrativa executada pela própria Associação - AFFCC.

Art. 3º. As despesas indispensáveis ao funcionamento das instalações da concessionária no local ficarão ao seu encargo, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Art. 4º. Fica a concessionária impedida de transferir a terceiros os direitos decorrentes da presente concessão.

Art. 5º. É vedado à concessionária oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza.

Art. 6º. O desvio de finalidade ou a inobservância das disposições contidas nesta Lei resultarão na retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 7º. Findas as razões desta concessão de uso antes do término previsto no art. 1º desta Lei, a concessionária restituirá o imóvel ao concedente em perfeitas condições de uso, sob pena de indenização.

Art. 8º. As benfeitorias realizadas no imóvel se incorporam ao patrimônio do Estado em qualquer caso de retomada, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 9º. A conservação, zelo e segurança do imóvel constituem obrigação indeclinável e permanente da concessionária.

Art. 10. O concedente poderá antecipar ou revogar a presente concessão de uso se ocorrer relevante motivação de interesse público, sem indenização à concessionária, em virtude da gratuidade da concessão.

Art. 11. Poderá ser firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e concessionária.

Art. 12. O Estado será representado no ato de concessão pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de setembro de 2024.

Deputada Luciane Carminatti

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer condições legais que viabilizem que o Poder Executivo possa, se assim quiser, fazer nova concessão de uso de imóvel para a Associação dos Funcionários da Fundação Catarinense de Cultura (AFFCC) pelo período de 15 (quinze) anos, nos termos da legislação estadual vigente.

Cabe destacar que a AFFCC já está instalada e fazendo uso imóvel. Entretanto, o prazo de vigência da Lei Estadual nº 12.310 expirou em 2022. Assim, é necessário nova autorização legislativa para que o Poder Executivo Estadual possa renovar a concessão para essa importante entidade de servidores públicos.

Também cabe destacar que a Assembleia Legislativa já aprovou Projetos de Lei, de origem parlamentar, que tratavam de autorizar a concessão de imóvel, ou alterar os objetos da concessão, ou ainda prorrogar prazos para cumprimento de obrigações previstas na concessão ou doação. Várias desses Projetos de Lei foram sancionados e viraram Lei, estando em vigência.

A renovação e/ou prorrogação do “Termo de Comodato”, solicitada em fevereiro de 2022, por meio do processo SGPe FCC 2584/2022, é uma etapa imprescindível. É crucial para garantir a continuidade das atividades administrativas da Associação dos Funcionários da Fundação Catarinense de Cultura (AFFCC), preservando sua sede esportiva, social e cultural.

Durante os vinte anos de vigência da cessão de uso da área, acordada com o Estado por meio da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), a entidade investiu um significativo montante de recursos, tempo e esforço de suas diretorias para a construção das instalações, que hoje constituem uma parte importante do patrimônio cultural de Santa Catarina.

Essa prorrogação é vital para garantir a segurança jurídica e a continuidade das atividades da associação no local, beneficiando também outras entidades e técnicos da FCC que utilizam o espaço para reuniões e eventos.

Com a construção da sede, o terreno cedido em comodato adquiriu uma nova relevância para a AFFCC e para a comunidade cultural e de servidores da Fundação Catarinense de Cultura. Portanto, a prorrogação da legislação é essencial para consolidar o uso do espaço pela associação e assegurar que a infraestrutura edificada e mobiliada continue a servir aos seus propósitos originais, estendendo seus benefícios a outras entidades culturais e de servidores ao longo do tempo.

Nova Lei autorizativa também proporcionará estabilidade e previsibilidade às atividades da AFFCC, permitindo que a associação planeje suas ações futuras com uma base legal sólida e estável. Assim, ao renovar a legislação autorizativa de cessão de uso do terreno com imóvel construído, o Poder Executivo poderá mostrar

seu compromisso com o fortalecimento das instituições que promovem o bem-estar e a integração dos servidores públicos.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de setembro de 2024.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 24/09/2024, às 21:03.
